REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS

CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Os Programas de Residência Médica, nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, do Hospital Universitário São Francisco na Providência de Deus – HUSF, regulamenta-se por este instrumento.

Art. 2º - Destinada a médicos, a Residência Médica, é caracterizada pelo treinamento em serviço, em ambiente médico-hospitalar, mediante cumprimento de programa e de serviço predeterminado, com duração definida e em regime integral, segundo normas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, sob a orientação de profissionais médicos de qualificação ética e profissional, de acordo com a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 e suas alterações.

Art. 3º - A Residência Médica visa essencialmente a formação de Especialistas, e tem como objetivos fundamentais e indivisíveis: o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico, a melhoria da assistência médica à comunidade nas respectivas áreas profissionalizantes, sendo necessário, para tanto, que o médico residente cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes do programa.

Parágrafo único: As programações de atividades e estudos dos Programas terão duração, carga horária e distribuição coerentes com as normas aprovadas pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, sendo considerado o ano letivo de 1º de março a 28 de fevereiro.

Art. 4º - As propostas de criação ou alteração de Programas de Residência Médica devem estar de acordo com o Regimento Interno do Hospital Universitário São Francisco e podem partir de preceptores ou equipes interessadas e devem ser encaminhadas à Comissão de Residência Médica - COREME do HUSF, que, após análise e deliberação, as apresentará à Diretoria da Instituição para aprovação´.

Art. 5º - A COREME é vinculada à Diretoria Administrativa do HUSF, integrada por profissionais de competência ética e profissional, portadores de títulos de especialização devidamente registrados no Conselho Federal de Medicina e habilitados ao exercício da docência em Medicina, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 6º - A Comissão de Residência Médica é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, à qual compete planejar, coordenar, supervisionar as atividades e avaliar o rendimento dos Programas, e é constituída por:

I. um Presidente;
II. um Coordenador de cada PRM - Programa de Residência Médica oferecido (denominado pela CNRM/MEC de Supervisor de Programa);
III. pelo Diretor Clínico e/ou Técnico do HUSF ou um membro indicado pela Diretoria do Hospital;
IV. um representante dos Médicos Residentes, que deve estar devidamente matriculado em um dos programas de residência médica oferecidos pela instituição de saúde e seu suplente;
V. um representante administrativo - Secretário.

§1º - Mediante a Resolução CNRM nº 2, de 3/7/2013, os membros da COREME indicarão suplentes, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

N.N

§2º - O Presidente da COREME deve ser médico especialista integrante do corpo docente da instituição de saúde, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica e eleito/indicado dentre os Supervisores dos Programas de Residência Médica oferecidos e designado pelo Diretor Administrativo do HUSF com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo, desde que não haja Portaria que designe o contrário.

§3º - O Coordenador de cada Programa de Residência Médica deve ser médico especialista, indicado pelo conjunto de Preceptores do Programa de Residência Médica oferecido, pelo Presidente da COREME e designado pelo Diretor Administrativo do HUSF com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo, desde que não haja Portaria que designe o contrário.

§4º - O representante dos Médicos Residentes e seu suplente serão elementos representativos do corpo de residentes, eleitos dentre seus pares, por meio de votação, com mandato de 01 (um) ano, permitindo-se a reeleição em edital específico da COREME, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo, desde que não haja Portaria que designe o contrário.

§5º - O representante dos Médicos Residentes e seu suplente serão dispensados das atividades dos departamentos para as reuniões da COREME, ou para a resolução de assuntos oficiais a ela pertinentes.

Art. 7º - A convocação para as reuniões da COREME é feita mediante comunicado interno, com antecedência mínima de 24 horas, pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) de seus componentes, dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta aos convocados.

§1º - O Coordenador/Supervisor do Programa poderá enviar um preceptor como representante em suas ausências ou impedimentos, para participar das reuniões da COREME, com direito a voz e voto, desde que comunicado previamente ao Presidente da Coreme.

§2º - A ausência em 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, poderá implicar na substituição do membro da COREME.

§3º - Outras pessoas poderão ser convidadas a participar das reuniões da COREME quando necessário, desde que comunicado ao Presidente da Coreme com antecedência. Essas pessoas tendo direito à voz e não a voto.

§4º - Havendo necessidade de votação, em qualquer determinado aspecto, caso haja empate, o Presidente da COREME possui o voto de desempate.

Art. 8º - São competências da Comissão de Residência Médica, além das descritas no artigo 6º:

I. zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
II. coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
II. fiscalizar os Programas de Residência Médica, obter os meios de sua efetiva execução e verificar o seu desenvolvimento;
III. manter-se em consonância com as normas, comunicados, legislações e portarias da CNRM e da CEREM;
IV. participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada;
IV. julgar e propor soluções sobre casos omissos neste Regulamento;
V. comunicar às Diretorias Clínica, Técnica e/ou Administrativa as irregularidades no cumprimento dos Programas estabelecidos;
VI. emitir certificados de conclusão e exercer as demais competências que estejam previstas no Estatuto, Regimento ou que por sua natureza lhe sejam conferidas.

Art. 9º - São atribuições do Presidente da COREME:

I. zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
II. supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Comissão de Residência Médica;
III. convocar e presidir as reuniões da COREME;
IV. representar e responder pela Residência Médica no âmbito da Instituição.
V. zelar para que todas as normas, orientações e comunicados pertinentes à Residência Médica estejam disponíveis aos coordenadores, residentes e demais interessados;
VI. responsabilizar-se pelos processos de credenciamentos e recredenciamentos dos Programas de Residência Médica;
VII. estar em consonância com as normas, legislações e comunicados baixados pela CNRM e pela CEREM.
VIII. assinar em conjunto com a Diretoria da Instituição, e os Supervisores do Programas, os diplomas de conclusão da Residência Médica, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 - São atribuições do Coordenador / Supervisor do Programa:

I. realizar a gestão do seu Programa, elaborar e fazer cumprir o conteúdo programático, rodízios e sistema de plantões mediante a Matriz de Competência e o Projeto Pedagógico do PRM na área de seu departamento;
II. participar de todas as reuniões da COREME com direito a voz e voto, como membro efetivo e, em seu impedimento, informar o Presidente da COREME e designar um substituto/suplente;
III. coordenar, fiscalizar e orientar o grupo de residentes, supervisionando a execução do PRM;
IV. supervisionar a frequência dos médicos residentes que atuam no PRM que coordena;
V. convocar e presidir reuniões dos preceptores do PRM sob sua coordenação;
VI. remeter relatórios à COREME, quando solicitado, sobre as atividades do PRM sob sua coordenação;
VII. fornecer à Secretaria da COREME, todo início de ano letivo – até o dia 15 de março – a escala de atividades com previsão de férias e programação prevista para o ano vigente;
VIII. realizar avaliações periódicas dos Médicos Residentes que atuam no PRM que coordena (no mínimo 3 vezes ao ano) e informar oficialmente à Secretaria da Coreme os resultados para o Prontuário do Residente;
IX. comunicar à COREME as transgressões disciplinares;
X. elaborar, no ano anterior ao final da vigência do seu Programa, o Processo de Credenciamento (PCP) para a revalidação junto à CNRM, de acordo com os pré-requisitos estipulados em Resoluções pertinentes;
XI. estar sempre atualizado com as Normas e Resoluções emanadas da CNRM e da CEREM/SP.

Art. 11 - São atribuições membro indicado pela Diretoria do Hospital:

I. zelar pelo cumprimento deste e das normas internas do HUSF;
II. participar de todas as reuniões da COREME devendo, em caso de falta, providenciar a convocação do seu suplente;
III. representar o Instituição e mediar as reivindicações, auxiliando a COREME na condução dos assuntos destinados aos programas de residência médica;

Art. 12 - São atribuições do representante dos residentes:

IV. zelar pelo cumprimento deste e das normas internas do HUSF;
V. participar de todas as reuniões da COREME devendo, em caso de falta, providenciar a convocação do seu suplente;
VI. representar os residentes em suas reivindicações e levá-las à COREME;
VII. auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica;
VIII. solicitar ao Presidente da COREME a inclusão de assuntos de interesse dos Médicos Residentes na pauta das reuniões da Comissão.
IV. mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME, e a Instituição de Saúde.
V. o representante dos Residentes e seu suplente terão direto a 1 (um) voto nos assuntos que requeiram eleição.

N.N

Art. 13 - São atribuições do representante administrativo da Instituição – Secretário da Comissão:

I. exercer as atividades administrativas rotineiras da Secretaria;
II. participar das reuniões mensais da Comissão, lavrando as atas;
III. submeter ao Presidente da COREME os assuntos que chegam à Secretaria, seja pelos Supervisores dos Programas, pelos Representantes dos Residentes, pelos próprios Residentes e por outros, como: Coordenadores e Preceptores das Especialidades, SAC/Ouvidoria, Serviço de Qualidade, Diretoria etc;
IV. guardar e zelar pelos arquivos da COREME de interesse administrativo, profissional, acadêmico e disciplinar;
V. organizar o agendamento da sala de aula que estiver sob sua responsabilidade;
VI. informar ao Presidente da COREME a situação do Programas de Residência Médica junto à Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM);
VII. encaminhar os documentos pertinentes aos órgãos reguladores.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO DO CONCURSO

Art. 14 - A inscrição de candidatos aos Programas de Residência Médica deve atender ao disposto em Edital de Abertura do Concurso a ser divulgado pela COREME, assinado pelo presidente da COREME e pelo Diretor Administrativo do Hospital Universitário São Francisco na Providência de Deus.

Parágrafo único. No Edital de Abertura do Concurso de Residência Médica, obrigatoriamente, devem constar:

I. os programas de Residência Médica oferecidos e o respectivo número de vagas aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica;
II. os critérios de seleção;
III. a indicação do período e local da inscrição e avaliação;
IV. os pré-requisitos;
V. a relação dos documentos exigidos para inscrição;
VI. dados sobre publicação dos resultados;
VII. recursos;
VIII. validade do concurso.

Art. 15 - Poderão se inscrever para o Concurso de Residência Médica os candidatos portadores de Diploma de Graduação em Medicina que esteja devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

§1º - Os candidatos formados em Instituições fora do Brasil deverão apresentar prova de situação regular no país e comprovação de que seu diploma foi devidamente revalidado, conforme legislação brasileira, devendo dominar o idioma português.

§2º - Os candidatos que estiverem cursando o último ano ou semestre do Curso de Medicina poderão se inscrever condicionalmente, com o Certificado provisório, mas, no caso de aprovação no concurso, deverão apresentar, obrigatoriamente, o diploma registrado de Graduação em Medicina ou declaração comprobatória de conclusão de Curso, até o primeiro dia da Residência Médica.

§3º - O candidato que ingressar após o início das atividades terá o período de conclusão estendido, de forma que atinja a carga horária total do programa.

N.N.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO

Art. 16 - O processo de seleção é efetuado por meio de avaliação, cujos critérios e dados de publicação dos resultados deverão constar no Edital de abertura do concurso do ano vigente.

Art. 17 - Os critérios de seleção para os Programas de Residência Médica que exigirem pré-requisitos deverão constar no Edital de abertura do concurso do ano vigente.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Art. 18 - A efetivação da matrícula dar-se-á nos moldes e prazos fixados no Edital de abertura do concurso do ano vigente.

Parágrafo único. Os candidatos que não efetivarem sua matrícula serão considerados desistentes, perdendo assim o direito à vaga.

Art. 19 - O prazo de validade do concurso é definido no Edital de abertura do concurso do ano vigente, conforme critérios da Comissão Nacional de Residência Médica, não se admitindo prorrogação.
Parágrafo único. Em caso de desistência de vaga após o prazo descrito no *caput*, esta não será mais preenchida.

Art. 20 - A matrícula será consolidada com a apresentação dos documentos equivalentes e com a assinatura do médico Residente no CONTRATO DE RESIDÊNCIA MÉDICA celebrado entre as partes.

Art. 21 - O(a) candidato(a) que efetivar a matrícula, e após o início das atividades se ausentar por 48 horas (2 dias consecutivos) sem justificativa, independente da data de início das suas atividades, será considerado desistente, sendo sua matrícula automaticamente cancelada e a vaga fornecida para outro candidato, respeitando-se a ordem de classificação e o prazo estipulado pela CNRM para o cadastro.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES E DIREITOS DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 22 - Os Médicos Residentes deverão:

I. ler, entender e fazer-se cumprir o Edital do Concurso quando candidatos à vaga;
II. atender às questões administrativas solicitadas pela Secretaria da COREME, bem como necessidades apontadas para os cadastros no sistema da CNRM e demais sistemas referentes às bolsas de estudos;
III. assinar o Contrato celebrado entre as partes, somente depois de ler, entender e concordar em fazer-se cumprir as cláusulas e condições avençadas;
IV. ter conhecimento, zelar e fazer cumprir o que consta neste Regulamento, no Código de Ética Médica, nos Editais, Estatuto, Portarias, Regimentos, Resoluções, Protocolos dos Departamentos, e Comunicados divulgados pela COREME ou pela Administração do HUSF;
V. dedicar-se da melhor forma nas condições estabelecidas pelos seus respectivos serviços, peculiaridades do seu Programa e pela Comissão Nacional de Residência Médica;
VI. estar, até o 1º dia do início das atividades, inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, gozando dos direitos e prerrogativas relativas ao exercício da profissão de médico;
VII. eleger, sempre que solicitado em Edital da COREME, seus Representantes junto à Comissão de Residência Médica.

N.d

§1º - O não-cumprimento do exposto no *caput*, poderá implicar na suspensão do pagamento da bolsa de Residência Médica, bem como o desligamento das atividades do Programa de Residência Médica.

§2º - Toda comunicação oficial ou solicitação de documentos deverá ser realizada via requerimento protocolado na COREME HUSF, observando protocolos de conduta e tabela de Taxas e Emolumentos.

Art. 23 - De acordo com os deveres dos Médicos Residentes, em respeito as normas e rotinas internas, destacam-se neste Regulamento:

I. Manter boas relações de respeito e civilidade com os colegas e demais setores, dedicar-se com zelo e cortesia aos pacientes, funcionários e alunos, respeitando seus preceptores, supervisores e as normativas do HUSF;
II. Circular nas dependências do hospital utilizando um jaleco branco durante todo o período em que estiver em atividade, usando somente calçado fechado e portando o crachá de identificação;
III. Comparecer, pontualmente, ao setor designado para exercer suas atividades conforme escala pré-estabelecida, dedicação às práticas e aplicação aos estudos;
IV. Zelar e responsabilizar-se pelo uso e/ou danos dos materiais que lhe forem confiados;
V. Executar as funções determinadas pelo Supervisor do Programa e/ou pelo Chefe do Serviço;
VI. Preencher com letra legível os formulários destinados à rotina do serviço, utilizando caneta em cor azul escura ou preta (nunca com canetas de outros tons ou cores);
VII. Cuidar para que sejam cumpridas todas as determinações feitas a cada paciente sob seus cuidados, e reportar qualquer dificuldade ao seus Preceptores ou Supervisor do Programa;
VIII. Assinar o registro de ponto/presença, localizado no Setor de Residência Médica, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ausente, sendo obrigatória a necessidade de reposição de carga horária no final do Programa, podendo também acarretar desconto do valor da Bolsa Mensal;
IX. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) e observar todas as normas de segurança e medicina do trabalho implantadas pelo HUSF bem como aquelas previstas na NR 32.

Art. 24 - De acordo com os direitos garantidos pela lei, e àqueles além, fornecidos pelo HUSF, os Médicos Residentes terão direito a:

I. Atendimento médico nos casos de urgência, no Pronto Socorro do Hospital (HUSF), durante o curso da residência;
II. Bolsa de estudo anual, paga em parcelas mensais, até o término do seu Programa;
III. Alimentação no refeitório do HUSF, durante o período que estiver atuando em carga horária do seu programa;
IV. Férias anuais de 30 dias consecutivos por ano de atividade, em período definido em comum acordo com o Coordenador do Programa;
V. Gala por oito dias a contar da data do evento (Civil);
VI. Licença luto por 3 (três) dias a contar do evento (parente até 2º grau);
VII. Licença paternidade de 5 (cinco) dias, a partir da data de nascimento;
VIII. Licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, mediante atestado médico, sem prejuízo da bolsa;
IX. Prorrogação da licença maternidade, quando requerida pela médica-residente com a apresentação de atestado médico, em até 60 (sessenta) dias, mediante a Lei nº 12.514, de 2011;
X. Licença Médica (com apresentação de atestado);
XI. pedido de afastamento, quando por algum motivo especial precisa requerer a interrupção do Programa.

§1º - A interrupção a pedido do bolsista (particular) será de no máximo 120 (cento e vinte) dias, desde que devidamente justificada e aprovada pela COREME, sendo sua bolsa suspensa, com retorno do pagamento por ocasião da reposição dos dias de afastamento;

§2º - Tratando-se de interrupção para tratamento de saúde, a bolsa será assegurada por, no máximo, 120 (cento e vinte) dias de afastamento;

N.N.

§3º - O Programa poderá ser interrompido uma única vez, respeitando-se o limite de 120 (cento e vinte) dias, exceto por motivo de doença;

§4º - O residente poderá participar de congressos, jornadas e outros cursos de atualização na área de sua especialidade, desde que julgado conveniente pelo seu Coordenador, tendo prioridade aquele que for apresentar trabalho científico.

§5º - A interrupção do programa de Residência Médica por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o comprovante referido no artigo anterior, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

§6º - As férias deverão ser solicitadas à COREME via e-mail, sempre com cópia para o(a) Coordenador(a)/Supervisor(a) do Programa, com antecedência mínima de 15 dias de seu início.

§7º - Os atestados médicos devem ser encaminhados à Secretaria da COREME em até 24 horas da data da ocorrência:

a) se não houver a possibilidade de entrega do atestado original dentro das 24 horas, o(a) Residente deve enviar uma foto para coreme.husf@alsf.org.br informando no e-mail seu nome completo e programa;
b) o atestado original deve ser entregue na Secretaria da Coreme no dia do retorno do(a) Residente às atividades;
c) antes do(a) Residente entregar o atestado original à COREME, deve colher ciência e assinatura (com carimbo) do seu Coordenador no verso.

§8º - Os atestados médicos que não forem entregues à Secretaria da COREME até a data do retorno do(a) Residente (seguindo o estipulado no parágrafo anterior), gerará falta aos dias ausentes, podendo acarretar sanções disciplinares.

Art. 25 - O retorno ao Programa deverá ser requerido à COREME, cabendo a esta designar o período do ano em que a complementação da carga horária poderá ocorrer.

Art. 26 - Em qualquer das situações citadas nos artigos anteriores, os Médicos Residentes terão de protocolar requerimentos relativos à Compensação de Ausências às Atividades no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência, devendo anexar ao requerimento o documento comprobatório, conforme o caso.

Parágrafo único. Não haverá abono de faltas, cabendo ao Médico Residente repor, ao final do Programa, o período em que ficou afastado.

Art. 27 - Cada Programa de Residência Médica terá um Coordenador e Preceptores, podendo, de acordo com as peculiaridades dos programas, o cargo de Coordenador coincidir com o de Preceptor.

Art. 28 - Mediante o que dispõe o item III do § 5º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, conforme estabelecido em regulamento: o HUSF, mediante este REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, não oferece auxílio moradia aos residentes.

Art. 29 - É vedado ao **RESIDENTE:**

I. Ausentar-se sem prévia ciência do eu Coordenador;
II. Delegar a outrem responsabilidades suas previstas no seu PRM;
III. Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;
IV. Usar, indevidamente ou em proveito próprio, as instalações e materiais da Instituição;
V. Intervir em questões disciplinares referentes aos servidores fora da sua alçada;
VI. Participar de reuniões para discutir assuntos administrativos ou funcionais sem a participação do preceptor ou do supervisor do seu Programa, exceto quando especificamente convocado pela administração;

N.N.

VII.Praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito hospitalar, mesmo fora do horário de atividades.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO

Art. 30 - Os critérios de avaliação são determinados pelos respectivos Coordenadores e devem constar nos respectivos Programas de Residência Médica.

§1º - As avaliações podem ser realizadas por meio de provas escritas ou práticas e outras atividades, cujos resultados serão expressos em notas de 0 a 10.

§2º - Anualmente será estabelecido um cronograma com as datas para avaliação geral dos residentes, com no mínimo de 3 (três) avaliações anuais.

Art. 31 - Cabe aos Coordenadores / Supervisores dos Programas a atribuição de notas às avaliações ao término de cada estágio, bem como sua divulgação aos Médicos Residentes e emitir informação oficial à Secretaria da Coreme sobre os resultados para arquivo em Prontuário do Residente.

Art. 32 - O Médico Residente deverá entregar, até o dia 30 DE NOVEMBRO DO ANO ANTERIOR À CONCLUSÃO, como Trabalho de Conclusão de Curso, o comprovante de um ARTIGO PUBLICADO em revista de Medicina.

§1º - O Médico Residente deverá protocolar a COREME o comprovante ou entregar a própria revista publicada.

§2º - NÃO será aceita apenas o ENVIO do artigo e SIM a comprovação da PUBLICAÇÃO ou da aceitação oficial da revista para a publicação em data posterior.

§3º - Poderá ser aceito Revisão Bibliográfica e Relatos de Caso, desde que seja PUBLICADA ou aceita para a publicação.

§4º - Em caso de atraso na entrega da comprovação da PUBLICAÇÃO DO ARTIGO CIENTIFICO, o prazo para avaliação se estenderá para 90 dias após a data de protocolo do mesmo, sendo cobrado a taxa conforme tabela em anexo; ou o residente poderá inscrever-se para o ano seguinte, sem custo.

§5º - O médico residente que não protocolar a entrega do artigo cientifico após o termino de sua residência, terá o prazo máximo de 2 anos para a entrega do mesmo. Após este período, para a obtenção do CERTIFICADO de conclusão de residência medica, será necessário a realização de prova teórica pratica com 75% de acertos para aprovação, tendo esta taxa o valor 3 plantões vigente.

Art. 33 - Será considerado aprovado nos Programas de Residência Médica, o Médico Residente que obtiver nota superior ou igual a 6,0 nas atividades acadêmicas, PUBLICAÇÃO do ARTIGO em Revista de Medicina e 100% (cem por cento) de frequência em todas as atividades desenvolvidas no programa.

Art. 34 - Será considerado reprovado nos Programas de Residência Médica o Médico Residente que obtiver conceito abaixo de 6,0 nas atividades acadêmicas ou NÃO publicação do ARTIGO ou não atingir os 100% de frequência.

§1º - O Médico Residente reprovado no Estágio deverá repeti-lo, de preferência no mesmo ano letivo, tendo suspensa sua bolsa por este período e necessitará repor a carga horária postergando a data da sua conclusão e consequentemente a entrega do seu Certificado.

N.N

§2º - O Médico Residente reprovado no ano letivo, além de perder o direito à bolsa de estudos, poderá ser desligado do Programa.

CAPÍTULO VII
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 35 - Ocorrendo convocação para o Serviço Militar ou PROVAB, será aceito trancamento de matrícula para o ano seguinte, devendo o Médico Residente apresentar requerimento anexando documento comprobatório emitido pelo Órgão competente.

Parágrafo único. O Médico Residente que desistir do Programa, por motivos não amparados por lei, estará sujeito a novo processo de seleção, tendo direito à declaração do período de estágio realizado.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES

Art. 36 - O **RESIDENTE** se sujeita às seguintes sanções disciplinares:

§1º - Advertência verbal: nos casos de desídia, indisciplina, insubordinação ou negligência, desde que reconhecida sua mínima gravidade;

§2º - Advertência escrita: será aplicada nos casos de reincidências nas hipóteses anteriores ou em casos considerados de gravidade moderada, que comprometam o desenvolvimento do Programa de Residência Médica ou o funcionamento do Serviço na Instituição;

§3º - Suspensão: será aplicada ao Residente nos casos de reincidência de falta já punida com advertência escrita e todas as vezes que a transgressão disciplinar se revestir de maior gravidade, comprometendo severamente o andamento do referido programa ou prejudicando o funcionamento do serviço da Instituição.

§4º - Desligamento: quando se tratar de cometimento de falta considerada gravíssima ou em caso de reincidência nas condutas punidas com suspensão. Tambem ocorrerá o desligamento nas seguintes hipóteses:

a) Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição;
b) Não comparecer às atividades do Programa de Residência Médica, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de seis meses;
c) Houver, comprovadamente, se utilizado das instalações ou materiais da Instituição para fins de lucro próprio;
d) For considerado reprovado nas avaliações feitas pelas funções específicas.

Art. 37 - As penalidades descritas no artigo anterior poderão ser aplicadas pelo Coordenador do Programa de Residência Médica ou pela Direção da Instituição.

Art. 38 - Eventuais faltas não enquadradas neste capitulo serão resolvidas em conjunto pelo Coordenador do Programa de Residência Médica, pelo Coordenador da Clínica e pela Direção da Instituição, concluindo com a penalidade a ser aplicada.

N.N.

CAPÍTULO IX
DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Art. 39 - O Médico Residente, após concluir o Programa, terá direito ao Certificado, que será registrado junto à Comissão Nacional de Residência Médica.

§1º - Os Certificados de Conclusão expedidos mencionarão claramente a especialidade que o Médico Residente concluiu.

§2º - Em caso de interrupção justificada do PRM, conforme descrito no Capítulo V, para que possa ser emitido o Certificado de Conclusão junto a CNRM, o(a) Médico(a) Residente deverá cumprir a reposição da carga horária.

Art. 40 – Impossibilita o HUSF emitir o Certificado, o Residente que não cumprir a carga horária estipulada no seu PRM, bem como os Estágios Obrigatórios, o TCC – Trabalho de Conclusão de Curso e a apresentação dos documentos administrativos necessários para o Diploma.

Art. 41 - A expedição e o registro de Certificados podem ser sustados enquanto perdurarem pendências ou conflito entre o(a) residente e o HUSF, em nível administrativo ou judiciário, desde que não sejam por questões financeiras.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Este Regulamento é também apresentado aos Residentes no momento da Matrícula, onde ao efetivar sua matrícula no PRM candidatado, o(a) Residente declara ciência e de acordo do seu cumprimento.

Art. 43 - A Comissão de Residência Médica poderá suspender a oferta de Programas, hipótese em que serão restituídas as taxas de inscrição para o Concurso eventualmente recolhidas

Art. 44 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica em conjunto com a Diretoria Clínica, Técnica e Administrativa do HUSF.

Art. 45 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Nilson Nonose
CRM/SP 105.471
PRESIDENTE COREME HUSF

Prof. Me. Nilson Nonose
Presidente da Comissão de Residência Médica – COREME
Hospital Universitário São Francisco
na Providência de Deus HUSF

TAXAS E EMOLUMENTOS – COREME

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	RESPOSTA	VALORES (R$)
Análise curricular	Coordenação	Edital	Incluso inscrição
Atestado de frequência	COREME	10 dias	5,00
Cancelamento de matrícula	COREME	Imediato	Isenta
Carta de apresentação Oficio de encaminhamento	COREME	15 dias	25,00
Carta de Recomendação (ex-residentes)	COREME	15 dias	25,00
Crachá (2ª via por perda)	COREME	30/45 dias	30,00
Certidão de Conclusão de Curso	COREME	10 dias	5,00
Certificado de eventos / cursos (2ª via)	COREME	30 dias	25,00
Declaração de Residencia Médica	COREME	7 dias	5,00
Declaração de Residencia Médica (2ª via ou demais dentro do mês)	COREME	7 dias	25,00
Declaração para fins especificos	COREME	7 dias	5,00
Demonstrativo de Pagamento / Informe de Rendimentos (2ª via)	COREME	5 dias	10,00
Diploma / Certificado de Residencia Médica (2ª via)	COREME	60 dias	100,00
Histórico escolar	COREME	15 dias	15,00
Ofício Solicitação de Estágio Eletivo	COREME	7 dias	Isenta
Prova substitutiva	Coordenação	Calendário	50,00
Revisão de frequência já registrada	COREME / Coordenação	Calendário	15,00
Revisão de nota já registrada	Coordenação	Calendário	15,00
Solicitação de férias	COREME	2 dias	Isenta
TCC / Publicação do Artigo Cientifico (fora do prazo)	COREME / Coordenação	Calendário	1 plantão (12hs) PS vigente

Nilson Nonose
CRM/SP 105.471
PRESIDENTE DA COREME-HUSF

Prof. Me. Nilson Nonose
Presidente da Comissão de Residência Médica – COREME
Hospital Universitário São Francisco
na Providência de Deus HUSF